



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011, (Nº 077/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 874/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DO AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO "VALE ALIMENTAÇÃO", CONCEDENDO ABONO PECUNIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONCEDENDO BENEFÍCIO INTITULADO DE "VALE-REFEIÇÃO" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2011, PROCESSO Nº 860/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, QUE CONCEDEU REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDEU ABONO PECUNIÁRIO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

29 de Setembro de 2011.

ITEM

I



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/11
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 874/2011

Fls. 02
874/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 874/2011
Início: 29/09/2011
Término: 13/11/2011
Prazo: 45 dias
Juelma
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 077/2011

Diadema, 29 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA _____/_____/20____

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração de redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 336, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação", concede abono pecuniário na forma que especifica e concede benefício intitulado de "vale-refeição" e dá outras providências.

O artigo 5º da Lei Complementar n.º 336/2011, autorizou a concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios para pagamento proporcional aos servidores que vierem a ser admitidos ou exonerados em determinado lapso temporal.

Todavia, por equívoco, não foi estabelecido qual seria o lapso temporal para o cálculo da proporcionalidade, razão pela qual, neste momento, a presente propositura pretende corrigir tal situação, para estabelecer que os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados entre 01/03/2011 a 30/11/2011 perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Exa

SAIUL para nome guarente

DATA 29 / 09 / 2011

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>874/2011</u>
Início:	<u>29/09/2011</u>
Término:	<u>13/11/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jelma</u>

ALTERA redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 336, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação", concede abono pecuniário na forma que especifica e concede benefício intitulado de "vale- refeição" e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 336, de 26 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º - Os servidores públicos que porventura vierem a ser admitidos ou exonerados entre 01/03/2011 a 30/11/2011 perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município.

§ 2º

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de Setembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 336/11, de 26/09/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 75311
Mensagem Legislativa: 6311
Projeto: 1311
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DO AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO "VALE ALIMENTAÇÃO", CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONCEDE BENEFÍCIO INTITULADO DE "VALE-REFEIÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011)
(nº 063/ 2011, na origem)
Data de publicação: 27 de setembro de 2011

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação", concede abono pecuniário na forma que especifica e concede benefício intitulado de "vale- refeição" e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. 04% (quatro por cento) a partir de 01/12/2011;
- II. 02% (dois por cento) a partir 01/03/2012;

- III. 02% (dois por cento) a partir de 01/08/2012;
- IV. 02% (dois por cento) a partir de 01/09/2012;
- V. 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) a partir de 01/11/2012.

Parágrafo único - A concessão do reajuste a que se refere o inciso V, deste artigo, fica condicionada a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como base o mês de setembro de 2012.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº 36, de 17 de março de 2005 e 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 4º - O benefício denominado de “vale alimentação”, criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três Reais), a partir de 1º de setembro de 2011.

§ 1º - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 13,00 (treze Reais), poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

§ 2º - Em 01 de março de 2012, o benefício será reajustado de acordo com a inflação do Índice de Custo de Vida - ICV – Dieese correspondente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente em 30 de setembro de 2011.

§ 1º - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no caput deste artigo perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município.

§ 2º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no caput deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15(quinze) dias.

Art. 6º - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.

§ 1º - Caberá ao IPRED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento fixada no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica instituído o benefício “vale-refeição”, a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4.

§ 1º - cada servidor receberá R\$ 6,00 (seis Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois Reais) correspondente a 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4 que optarem por utilizar o restaurante da Prefeitura pagarão R\$ 6,00 (seis Reais) por refeição.

§ 3º - O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial, para a aquisição de refeição, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.

§ 4º - O benefício tratado neste artigo será concedido a partir de outubro de 2011.

§ 5º - Se o cartão a que se refere o § 4º só puder ser fornecido posteriormente à data estipulada no parágrafo anterior, até que o cartão seja efetivamente fornecido, o benefício “vale refeição” poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 9º- Fica alterada a redação da alínea “a”, do artigo 3º da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo Único

a) *servidores que ocupam cargo com Referência 1, 2, 3 e 4, pagarão R\$ 6,00 (seis reais) por refeição.*

b)

c)

d)

Art.10 - O reajuste e o abono concedidos nos termos desta Lei Complementar, abrangem o período de 1º de março de 2011 à 28 de fevereiro de 2013.

Fis.	07
824/2011	
Protocolo	

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar atos administrativos próprios que se fizerem necessários para regulação de eventuais casos omissos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/11 (Nº 077/11, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 874/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a redação do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2.011, que dispôs sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”; concedeu abono pecuniário na forma que especifica e concedeu benefício intitulado de “vale-refeição”, dando outras providências.

A leitura do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2.011, não permite deduzir qual o período de tempo a ser considerado, para fins de concessão do abono pecuniário.

Para suprir tal lapso, está sendo proposto o presente Projeto de Lei Complementar, estabelecendo que os servidores públicos que porventura vierem a ser admitidos ou exonerados, entre 01 de março e 30 de novembro de 2.011, perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao Município.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de setembro de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MÁNINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
	860/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 103/11
PROCESSO Nº 860/11

4S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

29.09.2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.146, de 26 de setembro de 2011, que concedeu reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concedeu abono pecuniário, e deu outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.146, de 26 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º -

PARÁGRAFO 1º - Os funcionários públicos que, porventura, forem nomeados ou exonerados, no período de 01 de março a 30 de novembro de 2011, perceberão, proporcionalmente, o abono pelo período de tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Diadema.

.....”

ARTIGO 2º - Fica suprimido, em todos os seus termos, o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.146, de 26 de setembro de 2011.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver.ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário

Lei Ordinária Nº 3146/11, de 26/09/2011

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 77811
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 8211
Decreto Regulamentador: não consta

Fis. 03
860/2011
Protocolo

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 082/2011)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Data de publicação: 27 de setembro de 2011

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concede abono pecuniário, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos artigos 48 e 51, inciso IV da Constituição Federal, modificados pelos artigos 7º e 9º da E. Constitucional nº 19/98, a seguinte LEI”:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I – 4,0% (quatro por cento) a partir de 01 de dezembro de 2011;
- II – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de março de 2012;
- III – 2,0 % (dois por cento) a partir de 01 de agosto de 2012;
- IV – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de setembro de 2012;
- V – 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) a partir de 01 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de reajuste a que se refere o inciso V deste artigo fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base o mês de setembro de 2012.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de

Fls.	04
	860/2011
Protocolo	

2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, observadas suas ulteriores alterações.

ARTIGO 4º - Fica concedido, em 30 de setembro de 2011, abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema.

↙ PARÁGRAFO 1º - Os funcionários públicos que, porventura, vierem a ser nomeados ou exonerados, após a data estipulada neste artigo, perceberão, proporcionalmente, o abono pelo período de tempo de serviço prestado ao Município.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de pagamento proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o funcionário terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no “caput” deste artigo, desde que o tempo de serviço trabalhado seja superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 5º - O abono de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, proventos e pensões dos funcionários, para nenhum efeito.

ARTIGO 6º - O reajuste e o abono concedidos nos termos desta Lei Municipal abrangem o período de 01 de março de 2.011 a 28 de fevereiro de 2013.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011 – Organização das Atividades Legislativas/Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 103/11 - PROCESSO Nº 860/11

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.146, de 26 de setembro de 2.011, que concedeu reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concedeu abono pecuniário, e deu outras providências.

Estabelece a legislação em vigência que os funcionários públicos que, porventura, vierem a ser nomeados ou exonerados após o dia 30 de setembro de 2.011, perceberão, proporcionalmente, o abono pelo período de tempo de serviço prestado ao Município.

Está sendo proposta a alteração da redação do dispositivo legal, passando a constar que os funcionários públicos que, porventura, forem nomeados ou exonerados, no período de 01 de março a 30 de novembro de 2.011, perceberão, proporcionalmente, o abono pelo período de tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Diadema.

A alteração está sendo feita para que não haja dúvidas quanto aos funcionários que terão direito ao abono proporcional, já que aqueles que foram nomeados ou exonerados, no período de março a agosto de 2.011, também terão direito ao benefício e não apenas os que forem nomeados ou exonerados a partir de 01 de outubro de 2.011, como consta na legislação em vigência.

Além disso, está sendo suprimido, em todos os seus termos, o artigo 6º de referida Lei Municipal, o qual estabelece que o reajuste e o abono concedidos abrangem o período de 01 de março de 2.011 a 28 de fevereiro de 2.013, já que tal afirmação está em contradição com o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º, que determina que o espaço de tempo a ser considerado, para fins de concessão do abono pecuniário, compreende o período de 01 de março a 30 de novembro de 2.011.

O artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.



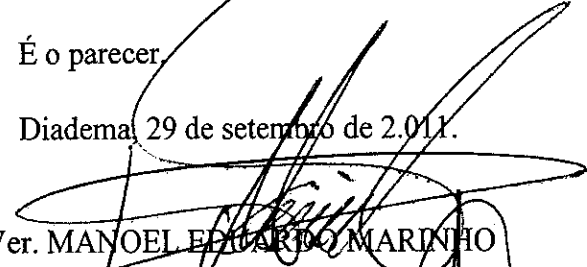
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

06
Fls. 860/2011
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer,

Diadema, 29 de setembro de 2.011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Membro